



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 356/94.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Município.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 3% (três por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de novembro de 1994.

**Art. 2º** . Para atender às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

**Art. 3º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 1994.

**Art. 4º** . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1994.

  
José Heivécio F. de Rezende  
Presidente

  
Roberto Dias da Silva  
Vice-Presidente

  
José Joaquim Pinto (Barroso)  
Secretário